



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PORTARIA Nº 4499 /2016, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL INFRAÇÃO DISCIPLINAR PRATICADA POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**Considerando** a denúncia anônima apresentada pelo canal de reclamações dos Correios “Fale conosco”, no tocante a violação do sigilo das correspondências sob a guarda da AGC Fernão;

**Considerando** que a situação relatada contraria o disposto na Cláusula Terceira do Termo de Convênio firmado entre os Correios e este Município, especificamente no campo das obrigações e da participação da Conveniente, subitem 3.14, que prevê o seguinte: **“Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei 6.538/1978”**.

**Considerando** a gravidade do fato relatado não podendo ser dispensada a apuração, conforme disposto no artigo 170 e em seu Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 02/98 “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fernão”.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica constituída Comissão Processante composta pelos Servidores Marco Antonio Borelli, portador da CI.RG nº 18.910.935-SSP-SP, Gerson Donizeti Lima, portador da CI.RG.nº10.647.585-SSP-SP e Andrea Cristina Mourão Esteves dos Santos, RG nº 27.036.261-7-ssp-sp, para apurarem suposta falha cometida pelo servidor Público Municipal Sérgio Martinelli, que atualmente presta serviços na AGC dos Correios, deste Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**Art. 2º** - Fica incumbido de dirigir os trabalhos como Presidente da Comissão Processante, o Sr. Marco Antonio Borelli; como Secretário o Sr. Gerson Donizeti Lima e como Membro Andréa Cristina Mourão Esteves dos Santos.

**Art. 3º** - A Comissão ora criada terá o prazo de 30 dias a contar da citação dos servidores para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período.

**Art. 4º** - Ficam os integrantes da comissão processante dispensados dos serviços normais em sua unidade pelo tempo necessário à execução dos trabalhos.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 20 de junho de 2016.

Altemar Canelada Campos  
RG nº 5.070.254-3  
Prefeito Municipal

  
REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.